

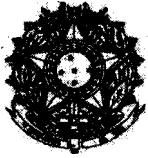


ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

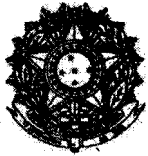
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram a Subprocuradora Geral do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou suas felicitações ao Dr. Sebastião Duarte Ferro, tendo em vista o seu aniversário no dia 09 de junho. Associaram-se à homenagem o Ministro Presidente, a Dr.<sup>a</sup> Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Marcos Ulhoa Dani, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta, aqui consignados em ordem seqüencial de pregação: **Processo: ROAR - 23700-06.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Alaécio Monteiro Silvy, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais a partir da citação, bem como determinar a baixa dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, onde o processo deverá ser processado de forma regular. Acompanharam o voto do Ministro Relator o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Em voto divergente, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen nega provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAG - 5600-09.2004.5.21.0921 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da União, para afastar a condenação relativa à multa diária prevista no despacho de fls. 124-5, bem como a determinação para sua execução; II - julgar prejudicada a análise do recurso ordinário do Sindicato. Observação: falou pela União/recorrente o Dr. Eduardo Watanabe e pelo Sindicato/recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 10400-76.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fátima Santana da Luz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do



art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: ROAR - 335900-57.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vanessa Antunes Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e a prejudicial de decadência, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 1058800-23.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Wilson Roberto Pedroso e Outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a rescisória. Custas em reversão. Observação: falou pelos Recorridos o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: ROAC - 63800-39.2005.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Almir José Freire e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação: presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 276600-09.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Assistente: União, Advogada: Dra. Mônica Casartelli, Recorrido(s): Paulo Roberto Mendiola Braga e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para afastar a decadência e, procedendo desde logo ao exame do tema contribuições previdenciárias e fiscais, julgá-la improcedente. Observação: falou pela Trensurb/recorrente o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna e falou pela União/assistente a Dr.ª Mônica Casartelli. **Processo: RO - 17000-05.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elaine da Penha Pinho Sabino, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Dadalto Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC e na Súmula nº 415 desta Corte. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou entendimento. Observação 2: presente à sessão a Dr.ª Patrícia de Abreu Cardoso, patrona da Recorrida. **Processo: AR - 1624106-62.2005.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Réu: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 15/09/2009, com prosseguimento em 13/04/2010, DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto/vista do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de acompanhar o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Perereira, relator. Observação: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono dos Autores ocupou a tribuna para prestar esclarecimentos de fatos. **Processo: ROMS - 415900-62.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Andréia



Antunes de Queiroz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marilene da Silva Saurine, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 18/05/2010, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ROMS - 67000-63.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Greggi Losano, Recorrido(s): Marcilene Cassanha Amatuzzi, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Cintra Sanches, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 86500-31.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): José Valdomiro Pena, Advogado: Dr. Bianca Sena Pellegrino, Recorrido(s): José Sérgio Barreto Farias, Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drumm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória pela causa de rescindibilidade do art. 485, III, do CPC a fim de desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 00200.2006.661.05.00.8, da Vara do Trabalho de Barreiras/BA, e extinguir aquele processo sem apreciação do mérito, na esteira da OJ nº 94 da SBDI-2. Custas pelos réus, proporcionalmente, isento o segundo, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da declaração de pobreza firmada à fl. 184 e não impugnada pelo autor. **Processo: RO - 182800-74.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José César de Araújo e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Macêdo Pereira, Recorrido(s): João Tobias Sobrinho, Recorrido(s): João Mauricio de Souza, Recorrido(s): CEK Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 375000-71.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizabeth Pereira Gibson e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1187600-93.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stecker & Nonaka Assessoria Empresarial SS Ltda., Advogado: Dr. Rogério Martir, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves de Lima, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): Max Segurança S/C Ltda., Recorrido(s): Torre Forte Segurança Privada Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c a Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: RO - 1300300-12.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosimeire Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Assistência Médica São Miguel S/C Ltda., Advogado: Dr. Pirajá Guilherme Pinto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde - Cooper Health, Recorrido(s): Alt Service - Cooperativa de Alternativas de Trabalhos Profissionais, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Súmula nº 415 desta Corte. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). **Processo: RO - 1384900-97.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Cosme Leobaldo de Santana, Advogado: Dr. Silvio de Oliveira,



Recorrido(s): Garden Park Estacionamento Ltda., Advogado: Dr. Giovanna E. da Silveira Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 2192236-08.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Oswaldo Terçariol, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 6100-64.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogada: Dra. Cristina Krause, Recorrido(s): Osvaldo Porto Franco Filho, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-ROAR - 24900-10.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Adenir Schiavo e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Brandão Filho, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Embargado(a): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAG - 25500-17.2006.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa e Outro, Advogado: Dr. Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Deusdedit Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a extinção do processo, sem a resolução do mérito, por fundamentos diversos. **Processo: ED-ROMS - 28600-37.2007.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Pem Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gançus, Embargado(a): José Ronaldo Palmeira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROHC - 72800-33.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alvanir Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Paciente: Marco Antônio Celano, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder o salvo conduto requerido em favor de MARCOS ANTÔNIO CELANO, a fim de revogar sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00768-2001-511-01-00-1, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo-RJ. Cientifique-se, com urgência, o Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo-RJ, encaminhando-lhe o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROMS - 176300-21.2008.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Batista Ferreira, Advogado: Dr. Jamyson de Jesus Nascimento, Recorrido(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 313000-80.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): Adão Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente a pretensão desconstitutiva, rescindindo, em parte, a sentença de fls. 370-84 e, em juízo rescisório, restringir a condenação apenas aos depósitos do FGTS e a eventual saldo de



salário. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Réu. **Processo: ROHC - 1139100-93.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Felipe Moyses Abufares, Advogado: Dr. Felipe Moyses Abufares, Paciente: Francesco Pirchio, Advogado: Dr. Felipe Moyses Abufares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder o salvo conduto requerido em favor de FRANCESCO PIRCHIO, a fim de revogar sua prisão civil decretada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00235-2003-471-02-00-1, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP. Cientifique-se, com urgência, o Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul-SP, encaminhando-lhe o inteiro teor desta decisão. **Processo: HC - 2115226-82.2009.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Impetrante: Pedro Cascaes Neto e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Hirt, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Paciente: Pedro Cascaes Neto, Autoridade Coatora: Marcos Vinicius Zanchetta - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAD - 65040-59.2004.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA), Procurador: Dr. Allan Carlos Moreira Magalhaes, Recorrido(s): Orleilson Moraiz de Lima, Advogado: Dr. Horácio Acácio Sevalho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus acompanhou o Relator. Em voto divergente o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, deu provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação declaratória. **Processo: ED-ROAR - 77200-19.2004.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jorge Alberto Mendonça, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 117900-50.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 416100-11.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alécia Santos Paula e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pela Autora. Isenta (art. 790-A, II, da CLT). **Processo: ROAR - 542100-83.2006.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Recorrido(s): Raul dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Mário Barbosa Cordeiro, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos formulados na reclamação trabalhista, indeferida a repetição de indébito. Custas, na



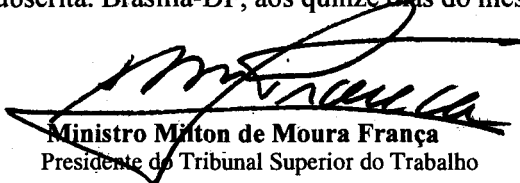
ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. Custas, na reclamação trabalhista, pelos Reclamantes, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na inicial daquela ação, dispensadas (fl. 563). O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em voto parcialmente divergente ampliava o provimento ao Recurso Ordinário para deferir a execução da devolução dos valores nos próprios autos da ação rescisória, nos termos do parágrafo único do art. 836 da CLT, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma de repetição de indébito. **Processo: ROMS - 1078100-97.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cilmara Abrunhosa Camanho, Advogado: Dr. Edio de Alegar Polli, Recorrido(s): Marcos dos Santos Nuner, Recorrido(s): Sedicia Engenharia Comércio, Instalações e Representações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 55), já recolhidas a fl. 106. **Processo: ROMS - 1235700-16.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcelo Maris Sales, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): Sara Coelho Holanda de Souza, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): Delasa Técnica Industrial Ltda., Recorrido(s): Alvale Alimentos do Vale Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 1277500-87.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GB Realty Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pestana de Godoy, Recorrido(s): George Nunes de Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 174600-16.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Osmar Camilo do Carmo, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Araújo, Recorrido(s): José Luiz Cavalaro, Recorrido(s): Fazenda Bela Vista, Recorrido(s): Cemat - Agro Avícola Iglesias Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial, para conceder ao recorrente o benefício da Justiça gratuita e determinar que a multa pela litigância de má-fé incida sobre o valor de R\$ 240.000,00, atribuído à causa na inicial. **Processo: RO - 1049000-97.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente o pedido de desconstituição parcial do acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, reconhecer a inexistência de responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da execução que se processa nos autos de origem. **Processo: ROAR - 1098800-89.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ieulda Neves Nascimento e Outro, Advogado: Dr. André Luís Cazu, Recorrido(s): Dorsa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1177800-41.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jacques Marie Leroy, Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): Mauro Ferreira da Costa, Recorrido(s): Ibrel S.A. - Indústria Brasileira de Relógios, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AR - 2046606-18.2009.5.00.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Marcos Luiz da Cunha Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez



Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 96300-41.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 305000-12.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Queiroz da Silveira, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Edilson da Silva, Advogada: Dra. Simoni Justino, Recorrido(s): Welerson Gomes da Silva - (Representado por sua genitora: Antonia Gomes dos Santos), Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): Cenografia e Stands Especiais Formato Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, determinando o desbloqueio tão-somente da conta corrente da impetrante destinada ao recebimento dos proventos de aposentadoria. **Processo: RO - 388840-62.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Olivério José de Lima, Advogado: Dr. Alon Fabre de Lima, Recorrido(s): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana, Recorrido(s): Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1021400-62.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wilson Scarani, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Recorrido(s): André Cavalcanti dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz dos Santos, Recorrido(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 4100-39.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Absalão José de Souza Neto, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 20600-95.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Recorrido(s): Herbert Antônio Alves Veloso, Advogado: Dr. Cleto Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 28000-63.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Francisco Evandro Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 30800-36.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Guilherme da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Mariana E. Z. Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 32400-30.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gecel Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Renata Ventorim Vago, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Rosemberg Moraes Caitano, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Laiber, Recorrido(s): Cristiano Pereira Drumond, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a prejudicial de decadência, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Autor, das quais é isento, a teor do art. 790-A, II, da CLT.



**Processo: RO - 32700-89.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Gecel Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Rosemberg Moraes Caitano, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Recorrido(s): Emanuel Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, acolhendo a prejudicial de decadência, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Autor, da qual é isento nos termos do art. 790-A, II, da CLT. **Processo: RO - 34400-64.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Sebastião Gaeta, Advogado: Dr. Félix Marques, Recorrido(s): Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - Bemmat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserto. **Processo: ROAR - 1285900-27.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Joseilda Maria da Silva, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Jual Prestação de Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2058100-96.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Conceição Neto de Souza Martins, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Cabral e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Recorrido(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, porque operada a decadência, e confirmar a condenação alusiva à litigância de má-fé; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão Ordinária às onze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

  
Ministro Milton de Moura França  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
Sebastião Duarte Ferro

Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais